



Decisão 01542/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 08610/2018-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE BELLINAZZI DE ANDRADE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REFORMA “EX-OFFICIO” – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reforma “ex-officio”, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de TRANSFERÊNCIA da situação de Reserva Remunerada para “**REFORMA EX-OFFICIO**” do CORONEL PM **JOSÉ BELLINAZZI DE ANDRADE**, por meio da **PORTARIA N.º1658/2018**, a partir de **28/08/2018**, com fundamento no **art. 11, caput, c/c art. 12, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 420/2007, alterada pelas Leis Complementares, n.º 592/2011, n.º 745/2013 e 747/2013.**

O militar foi ocupante do posto de **CORONEL PM**, sendo transferido para a reserva remunerada a partir de 14/11/2013, sendo o ato concessor registrado por este Tribunal por meio da Decisão TC -2711/2015 – Segunda Câmara – fl. Elet.84 – evento 3. Foi reformado “ex-officio”, tendo em vista laudo médico oficial, emitido por junta médica com vigência a partir de 28/08/2018, fl. 89 do evento 3.

Os proventos foram fixados no valor de **R\$ 19.107,10**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05071/2020-5**, a área técnica sugere o registro (documentos complementares).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 01377/2022-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 08 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1542/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º1658/2018, que transfere da situação de Reserva Remunerada para **REFORMA “Ex-Officio”** o **CORONEL PM JOSÉ BELLINAZZI DE ANDRADE**, a contar de **28/08/2018**, com proventos fixados em **R\$19.107,10**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente